



RESOLUÇÃO No. 004/2017 – PPGI/UFAM

Regulamenta os requisitos para qualificação dos alunos do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Informática.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições administrativas,

RESOLVE :

Art. 1º. – APROVAR, de acordo com o estabelecido no artigo 30º do Regimento Interno do Programa, requisitos para qualificação dos alunos do curso de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2017.

Prof. Dr. EDUARDO LUZEIRO FEITOSA
Coordenador do PPGI/UFAM



ANEXO À RESOLUÇÃO No. 004/2017

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. – O Exame de Qualificação para alunos do curso de Doutorado ocorre através da realização de defesa de Proposta de Tese nos seguintes termos:

§ 1º - A Qualificação deverá ser realizada em até 30 meses após a matrícula institucional do aluno no curso.

§ 2º - Só poderá realizar o Exame de Qualificação o aluno que tiver obtido, no mínimo, 32 créditos nas disciplinas do curso, com exceção às disciplinas Estudo Dirigido I (Doutorado) ou Estudo Dirigido II (Doutorado).

§ 3º - A defesa da qualificação deve ser marcada pelo orientador, via sistema ou na secretaria do PPGI/UFAM.

§ 4º - O não cumprimento do prazo máximo para o Exame de Qualificação resultará no desligamento automático do aluno no programa.

§ 5º - A banca examinadora do Exame de Qualificação deve ter, obrigatoriamente, a participação de no MÍNIMO três membros doutores, sendo pelo menos um membro externo ao Programa, cujos nomes devem ser aprovados pela Coordenação do Programa.

§ 6º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o aluno terá que realizar uma nova defesa até o prazo limite de 30 meses após a sua matrícula institucional.

§ 7º - Em caso de reprovação da segunda defesa, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Art. 2º. – Como requisito para defesa do Exame de Qualificação, o aluno deverá comprovar a submissão de no MÍNIMO um (01) artigo em periódico classificado no estrato superior constante no *Qualis* da área de Computação na CAPES ou equivalente em impacto (JCR igual ou maior).



§ 1º. A comprovação deverá ser feita através de documento (e-mail ou arquivo) enviado pelo editor do periódico atestando a submissão do trabalho.

§ 2º. Havendo vários autores, alunos de doutorado do programa em um mesmo artigo, somente um deles poderá aproveitar a publicação para fins do disposto no Art. 2º.

§ 3º. Junto com a solicitação de defesa do Exame de Qualificação deve ser anexado o comprovante de submissão do artigo no periódico, cópia do artigo submetido, e quando se aplicar, a declaração de conhecimento e de concordância dos demais alunos autores, autorizando o uso do artigo para validar a defesa solicitada.

§ 4º. A ausência do atendimento deste pré-requisito impedirá o aluno de realizar o Exame de Qualificação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e analisados pelo Colegiado do PPGI/UFAM.